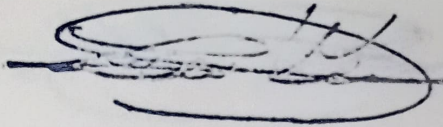


Publicada
dia 28/10/84

Lei nº 13/84

Símula; Dispõe sobre a organização
Administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jaguapitã e de outras provi-
dências.

O Prefeito do Município de Jaguapi

 4

to, Estado do Paraná, de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º e item 1º do artigo 15 da lei complementar nº 2, de 18/06/93 (lei orgânica dos municípios, Promulga a seguinte lei

Título I

da Organização Administrativa

Art 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguapitã é a seguinte

I - Executivo Municipal

A - Gabinete do Prefeito

B - Assessoria de Planejamento

C - Assessoria Jurídica

II - Departamento de Administração

A - Secretaria Geral

B - Divisão do Pessoal

C - Divisão de Serviços Gerais

C.1 - Edifício Sede

D - Divisão de Compras e Armazenamento

III - Departamento da Fazenda

A - Administração

B - Divisão de Insuveniência

C - Divisão de Tributação

D - Divisão de Contabilidade

IV - Departamento de Fomento Agropecuário

A - Administração

B - Divisão da Patrulha mecanizada

V - Departamento de Obras e Transportes

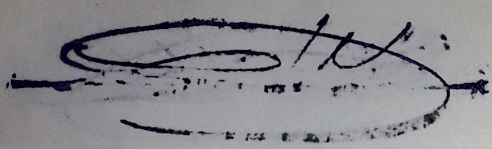
A - Administração

B - Serviços Rodoviários Municipais

C - Divisão de Transportes e Comunicações

C.1 - Estação Rodoviária Municipal

VI - Departamento de Educação e Cultura


A - Administração

B - Divisão de Ensino Primário

C - Divisão de Merenda Escolar

D - Divisão de Biblioteca Pública Municipal

E - Divisão de Educação Física e Desportos

VII - Departamento de Saúde e Assistência Social

A - Administração

B - Divisão de Saúde

B1 - Hospital Municipal

B2 - Pronto Socorro Municipal

B3 - Setor de Odontologia

C - Divisão de Assistência Social

VIII - Departamento de Serviços Urbanos

A - Administração

B - Divisão de Água e Esgoto

C - Divisão de Limpeza Pública

D - Divisão de Iluminação Pública

E - Divisão de Ruas e Avenidas

F - Divisão de Praças, Parques e Jardins

G - Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros

H - Divisão de Cemitérios

I - Divisão de Oficinas Mecânicas e Garagem Municipal

J - Divisão de Fábrica de Artigos de Cimento

Título II

da Competência

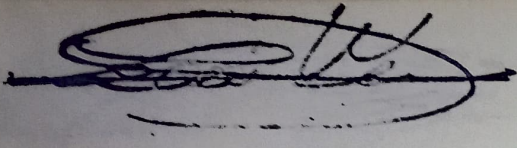
Art 2º:- O Executivo Municipal é o órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contactos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art 3º:- O Departamento de Administração, é o órgão

encarregados da execução das atividades meios da Prefeitura, concernentes ao pessoal, compras, expediente, comunicações, arquivo, zeladoria, transportes, controle patrimonial, etc.

Art 4º:- O Departamento de Fazenda é o órgão responsável pela execução das atividades meios da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de orçamento, arrecadação, controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e ainda, recebimento, guarda e movimentação dos valores do município.

Art 5º:- O Departamento de Fomento Agropecuário é o órgão incumbido de incrementar de todas as formas possíveis e ao seu alcance, dentro de sua esfera de competência, as atividades agrícolas e pecuárias no município, quer através da distribuição de mudas selecionadas, como também pela semente de produtores de raça ou da difusão das providências cabíveis quanto ao emprego da inseminação artificial; constitui patrulhas mecanizadas para assistir os lavadores no preparo de terras para cultivo de organizar equipes destinadas a orientar a vacinação da cidade dentro da circunscrição territorial do município, de divulgar por todos os meios as mais avançadas técnicas que possam interessar aos agricultores e pecuaristas.


Art 6º:- O Departamento de Viação e Transportes é o
órgão responsável pela conservação e manuten-
ção de estradas e caminhos municipais, cons-
trução e conservação de pontes, bueiros, etc.
pela conservação da Estação Ferroviária mu-
nicipal, etc.

Art 7º:- O Departamento de Educação e Cultura é o
órgão incumbido da execução das atividades
educacionais e culturais do município, especia-
lmente as referentes à Educação Primária e
média, manutenção de promoções recreati-
vas, distribuição e controle da merenda
escolar, manutenção da Biblioteca Pública
municipal.

Art 8º: O Departamento de Saúde e Assistência Social
é o órgão que tem por finalidade as ativida-
des de assistência médica social aos habitan-
tes do município, mediante a administração do
Hospital municipal e do Posto Socorro mu-
nicipal e da promoção do bem estar social, me-
lhoria nas condições de vida da comunidade.

Art. 9º:- O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão
encarregado e responsável pela construção
e conservação das obras públicas na área
urbana do município, das vias e logga-
douros públicos, serviços de limpeza pública,
iluminação pública manutenção dos parques
e jardins, arborização da cidade, ativida-
des de trânsito, administração de feiras e
matadouros comunitários e ainda, pela fis-
calização dos serviços públicos concedidos
permitidos ou autorizados.

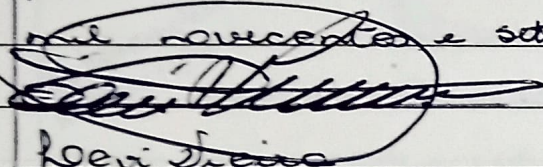
Título III

Das Disposições Finais

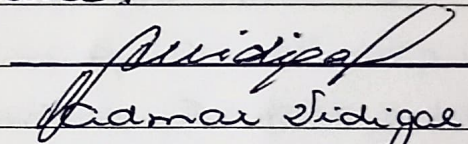
Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito municipal que aprovará por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura municipal, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a lei municipal nº 41/69, de 14 de novembro de 1969.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro.



João Freire
Prefeito municipal


Admar Sidique
Secretário